



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA nº 08 ao PLE 016/21 – PROC 695/21

Inclui artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. \_\_\_ A aplicação desta Lei fica condicionada à apresentação de estudos técnicos, avalizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCERS), sobre o impacto e custo social da medida para os usuários do Sistema Municipal de Transporte de Passageiros por Ônibus no Município de Porto Alegre e concordância da população, mediante consulta plebiscitária, a ser realizada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

§ 1º Para a realização da consulta plebiscitária, fica autorizado o Executivo a realizar parceria com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), para disponibilização de urnas e sistemas informatizados, bem como com universidades, instituições de ensino e outros para abrigar locais de votação, devendo a consulta ser realizada em até 180 dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º Fica o Município autorizado a cadastrar mesários voluntários entre seu quadro funcional para a consecução da consulta plebiscitária.

§ 3º A consulta plebiscitária poderá ser realizada por meio de programa e portal específico sob responsabilidade do Executivo Municipal desde que estabelecida metodologia de coleta dos votos, transparência e segurança telemática necessárias." (NR)

## JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

### Aldacir Oliboni (Líder da Bancada do PT)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 01/09/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 01/09/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 01/09/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 01/09/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0273677** e o código CRC **0F4CC49F**.